



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 085/2012-CI/CCS

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 05/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e revoga a Resolução nº 007/2012-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o Ofício nº 055/2012-PGO.

Considerando o disposto no Processo nº 3465/2006.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PGO), conforme anexo, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2012, inclusive.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 007/2012-CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de outubro de 2012.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/11/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 2

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) é oferecido pelo Departamento de Odontologia (DOD) e destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PGO é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre, na área de concentração Odontologia Integrada.

Art. 3º O PGO tem como objetivos:

- I - formar mestres e pesquisadores em um nível avançado em Odontologia Integrada, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II - formar mestres e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;
- III - promover ambiente de discussão e entendimento sobre o tratamento Odontológico Integrado, desenvolvendo no pós-graduando o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas metodologias à realidade local.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PGO terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da admissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- I - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- II - o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo Conselho Acadêmico do PGO, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências, o estudante deverá cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo programa até completar o número mínimo de créditos exigidos.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 3

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGO

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do PGO caberá ao seu Conselho Acadêmico, constituído de:

- I - Coordenador e Coordenador adjunto;
- II - 4 (quatro) representantes docentes;
- III - 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 7º O Conselho Acadêmico do PGO será presidido pelo Coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- II - o Conselho Acadêmico reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III - o Coordenador adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;
- V - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto, assumirá a Coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;
- VI - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
  - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;
  - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
  - c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 8º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo Coordenador do PGO e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O Chefe do Departamento de Odontologia tomará as providências necessárias à eleição do primeiro Conselho Acadêmico, conforme previsto no artigo 12, item I, da Resolução nº 047/89-CEP.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do PGO.

§ 3º Os representantes docentes serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores.

§ 4º O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados no PGO.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 4

§ 5º Representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos nas mesmas condições.

§ 6º O Conselho Acadêmico do PGO definirá o Regulamento, bem como o calendário das eleições.

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico de Curso:

- I - aprovar programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) a aprovação de normas e/ou suas modificações;
- IV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do PGO;
- V - aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PGO para ministrar disciplinas e orientar dissertações, observando os requisitos exigidos pelo regulamento geral da UEM e normas internas do PGO.
- VI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do PGO;
- VII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PGO;
- VIII - designar as comissões de seleção dos candidatos ao Programa;
- IX - deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;
- X - analisar e decidir sobre equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, desligamento de discentes, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XI - aprovar projetos de dissertação;
- XII - designar a banca de qualificação e a banca examinadora da dissertação, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-graduando, com anuência do orientador;
- XIII - julgar recursos e pedidos;
- XIV - acompanhar as atividades do PGO no departamento ou em outros setores;
- XV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XVI - deliberar sobre os recursos financeiros do PGO.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador do PGO:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;
- V - remeter ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.

Art. 11. A Coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I - receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção e conferir a documentação encaminhada para a homologação;



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 5

- II - receber e efetuar as matrículas dos alunos nas disciplinas;
- III - manter em dia o livro de atas;
- IV - manter organizado o arquivo;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre as Resoluções do Conselho Acadêmico e dos Órgãos Superiores;
- VI - colaborar com a coordenação na condução administrativa do PGO;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações
- IX - tomar as providências administrativas relativas à implementação e cancelamento de bolsas de estudo;
- X - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PGO.

### CAPÍTULO IV

#### DA DOCÊNCIA

Art. 12. O corpo docente do PGO será constituído de professores permanentes e participantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou a outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados preferencialmente em regime de Tempo Integral (T40) ou de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE) à Universidade, orientando pós-graduando e ministrando aulas no Programa anualmente.

§ 2º Serão considerados professores participantes os docentes que exercem suas atividades no Programa de forma esporádica.

§ 3º Os docentes deverão cumprir os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes do PGO aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º Em casos excepcionais, a juízo do Conselho Acadêmico, poderão ser aceitos, como docentes no PGO, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado através de currículo.

§ 5º A cada novo credenciamento do Programa junto ao Conselho Federal de Educação, o Conselho Acadêmico de Curso deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, de acordo com os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes do PGO.

§ 6º Neste momento serão também considerados os pedidos de inclusão de novos docentes no Programa.

§ 7º O número total de docentes credenciados, externos à Universidade Estadual de Maringá, não poderá ultrapassar 30% de docentes permanentes em condições especiais (aposentados, bolsistas de fixação e cedidos), desde que não estejam entre os 10 professores permanentes mínimos exigidos para o funcionamento do curso.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 6

§ 8º O credenciamento de professores participantes poderá ser concedido para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa.

Art. 13. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas que não oferecerem suas disciplinas por um período de 2 (dois) anos estarão, automaticamente, descredenciados do Programa.

### CAPÍTULO V

#### DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do Programa, homologado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao Programa, com aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 15. São atribuições do orientador:

- I - na seleção emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, manifestando sua aceitação ou recusa;
- II - fixar, ouvido o aluno, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico de Curso;
- III - aprovar o plano de estudos de seu orientado;
- IV - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico de Curso, quando julgar necessário;
- V - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico de Curso;
- VI - solicitar ao Conselho Acadêmico a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII - presidir as comissões referidas no item anterior;
- VIII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;
- IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos, enviando-os ao Conselho Acadêmico do PGO;



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 7

X - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 16. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente.

Art. 17. O projeto de dissertação será constituído por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

### CAPÍTULO VI

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PGO é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só serão aceitos candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao aluno não regular integralizar mais que 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

§ 5º A matrícula de alunos não regulares far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina e à autorização do Coordenador do Programa.

Art. 19. São atribuições do discente cumprir os prazos e normas estabelecidos neste regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

### CAPÍTULO VII

#### DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A inscrição para seleção ao PGO será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do PGO, instruído da documentação especificada.

Art. 21. Para inscrição no PGO os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa (projeto) a ser desenvolvido;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 8

- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
- certidão de nascimento ou casamento;
  - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
  - CPF;
  - título de eleitor para brasileiros;
  - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);
  - diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
  - histórico escolar da graduação.

Art. 22. Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Serão aceitas somente inscrições de graduados em Curso de Odontologia, que imprescindivelmente deverão apresentar diploma de instituição reconhecida.

§ 2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao Conselho Acadêmico do PGO, o qual julgará sua equivalência ao curso superior nacional referido no § 1º deste artigo, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

§ 3º A documentação exigida para inscrição no exame de seleção deve ser conferida pelo Coordenador do PGO que homologará ou não a inscrição do candidato.

Art. 23. Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa. Parágrafo Único: Poderão ser admitidos como alunos não-regulares aqueles que atenderem às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 24. Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo submetidos a uma prova escrita, com programa previamente divulgado, análise do *curriculum vitae*, entrevista e análise do pré-projeto de pesquisa apresentado.

Art. 25. Poderão ser aceitos alunos estrangeiros, conforme critérios estabelecidos em convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 26. O candidato selecionado deverá requerer, com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na Secretaria do PGO, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos, em instrução normativa para concessão e manutenção das bolsas, pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 27. As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 28. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 9

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 29. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por 1 (um) semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

1. doença grave;
2. acidentes graves;
3. problemas com desenvolvimento da parte experimental, ou outros que assim forem considerados.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

### CAPÍTULO VIII

#### DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 30. Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico de Curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico de Curso.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- R - Reprovado;
- J - Abandono justificado;
- I - Incompleto.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.

§ 3º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 10

§ 4º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Art. 32. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 33. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver, conceito R em qualquer disciplina repetida;
- II - obtiver, 2 (dois) conceitos R em quaisquer disciplinas;
- III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;
- IV - deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;
- V - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;
- VI - descumprir o plano de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;
- VII - ter seu registro acadêmico trancado por um período superior a 6 meses.

Art. 34. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B;
- III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico de Curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

### CAPÍTULO IX

#### DOS CRÉDITOS

Art. 35. O PGO adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponderá a 15 (quinze) horas aula em disciplinas regulares do PGO;
- II - cada crédito prático corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades programadas;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 36. O número mínimo de créditos exigidos para o PGO será de 46 (quarenta e seis) créditos.

Art. 37. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo pós-graduando em outros programas, poderão ser convalidados pelo Conselho Acadêmico de



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 11

Curso, até 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para o mestrado.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 38. O candidato ao grau de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa poderá ser realizado no Departamento de Letras da UEM ou por certificação aceita internacionalmente: TOEFL (mínimo de pontos 550 para toefl paper based ou 79 para IBT), IELTS (mínimo de 6 pontos), Cambridge (FCE ou CAE), ALUMINI ou Michigan.

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 3º Os resultados dos exames de proficiência em língua inglesa deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico de Curso.

### CAPÍTULO X

#### DAS QUALIFICAÇÕES, DISSERTAÇÕES E DOS TÍTULOS

Art. 39. Os Exames de Qualificação para o Mestrado serão divididos em fases I e II, tendo as seguintes finalidades:

I - Exame de Qualificação I: Avaliação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado;

II - Exame de Qualificação II: Pré-defesa do trabalho de dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação I deverá ser feito no primeiro semestre letivo de ingresso no Programa e constará da avaliação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Mestrado.

§ 2º Para o Exame de Qualificação I será indicada uma Comissão Julgadora formada por três (03) professores, presidida pelo orientador.

§ 3º O Exame de Qualificação II deverá ser feito a partir do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador.

§ 4º Em caso de reprovação, em quaisquer dos Exames de Qualificação, será permitida uma única repetição no prazo nunca superior a seis (06) meses da realização de cada exame.

§ 5º A qualificação II deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data provável de defesa, atendendo normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 40. Para obtenção do grau de Mestre o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Curso.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 12

Art. 41. O aluno requererá ao Coordenador do PGO, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação, mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação, sugestão de composição de banca examinadora e provável período de defesa.

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada em formato definido, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico de Curso.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Acadêmico do Curso emitirá parecer, indicando a dissertação para a defesa, com aprovação da banca e do período da defesa.

Art. 42. Para a defesa da dissertação o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter integralizado todos os créditos exigidos;
- II - obter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - obter aprovação no exame de qualificação;
- IV - ter entregado 5 (cinco) exemplares da dissertação aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 43. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros, portadores do grau de Doutor, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PGO, preferencialmente pertencente a um Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser convidados professores aposentados.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo Conselho Acadêmico de Curso.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico de Curso designará um substituto.

§ 4º A Banca examinadora deverá ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

§ 5º A coordenação deverá enviar os exemplares da dissertação aos membros da comissão examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 6º A defesa da dissertação será pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico de Curso e a avaliação poderá, a critério da Banca Examinadora, ter as seguintes alternativas:

- a) aprovação;
- b) reprovação;
- c) sugestão de reformulação, com prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 44. O aluno, após a defesa, terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PGO:

- I - 7 (sete) exemplares corrigidos da dissertação de Mestrado;
- II - 1 CD contendo a Dissertação (formato Word e PDF) previamente corrigida e aprovada pelo orientador juntamente os formulários utilizados para a pesquisa, o banco de dados da pesquisa (versão word ou excel);



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 085/2012-CI-CCS

fls. 13

- III - comprovação de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente;
- IV - os artigos enviados para publicação ou em andamento (versão word e PDF) gerados durante o mestrado;
- V - cópia da carta de submissão do artigo à publicação em periódico indexado em bancos de dados reconhecidos (LILACS, SCIELO, MEDLINE e ISI), referente à dissertação defendida.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Este Regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas, por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico de Curso, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 46. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Curso ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com a natureza do assunto.

Art. 47. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos alunos que ingressaram a partir de 2012, revogadas às disposições em contrário.